



## Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

1  
PARECER Nº 19/2025

Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, sobre Projeto de Lei Ordinária nº 13 de 2025. **“Que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo municipal para o protesto de certidões de dívida ativa decorrente de créditos tributários e não tributários, bem como fixa o valor mínimo para a realização da cobrança de dívida ativa da fazenda pública municipal mediante execução fiscal e dá outras providências.”**

### I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis, onde o gestor informa referentes aos créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal, bem como os títulos executivos judiciais condenatórios de quantia certa transitados em julgado, e também fixar valor mínimo para judicialização de ações de execução fiscal municipal, o qual segue as orientações trazidas pela Resolução N° 547 de 22/02/2024, do Conselho Nacional de Justiça.

### II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico 17/2025 emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa.

Assim, eu Keila Marques, Vereadora e relatora dessa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opino em conformidade, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente conforme a redação que consta na referida emenda aditiva 01/2025.

ISTO POSTO, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do **Projeto de Lei nº 13/2025** de autoria do Poder Executivo de acordo com o atendimento da solicitação apresentada.

É o que tenho a manifestar.

### III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o **Projeto de Lei nº 13/2025**, de autoria do Poder Executivo, que **“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo municipal para o protesto de certidões de dívida ativa decorrente de créditos tributários e não tributários, bem como fixa o valor mínimo para a realização da cobrança de dívida ativa da fazenda pública municipal mediante execução fiscal e dá outras providências”** e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pela Relatora Vereadora, votam da seguinte maneira:





2

Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Beatriz Steffen: Aprova  
Keila Marques: Aprova  
Mestre Dragão: Aprova

Diante da votação dos vereadores que compõem a presente comissão, opinam por 03 (três) votos favoráveis pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Municipal nº 13/2025, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como a atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 01 de Abril de 2025.

Beatriz Steffen  
Presidente da CCJR

Keila Marques  
Relatora da CCJR

Mestre Dragão  
Membro da CCJR